



PROJETO DE LEI N° , DE 2015
(Do Sr. Deputado Alfredo Nascimento - PR/AM)

Dispõe sobre os recursos dos espaços para publicidade nos sistemas de transporte rodoviário, ferroviário, metroviário e aquaviário de passageiros.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a exploração comercial de espaços para fins de publicidade nos sistemas de transporte coletivos, tais como rodoviário, ferroviário, metroviário e aquaviário de passageiros e sua aplicação na redução do valor das tarifas cobradas dos usuários.

Art. 2º A receita total proveniente da venda de espaços para publicidade nos veículos dos sistemas de transportes constantes do art. 1º deve ser apropriada pelas empresas como receita operacional não fixa, a ser considerada na determinação do valor das tarifas.

Art. 3º A receita total gerada pela venda de espaços para publicidade nos terminais, nas estações e nos pontos de parada dos sistemas de transportes dispostos no art. 1º deve subsidiar a redução das tarifas cobradas dos usuários.

Art. 4º As instruções relativas ao controle e à fiscalização dos procedimentos para o cálculo da tarifa, tendo em vista a redução prevista nesta Lei, serão definidas em lei da entidade política a que o serviço de transporte estiver subordinado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

O transporte público de passageiros é um dos principais serviços públicos prestados à população brasileira diariamente. Assim,



qualquer iniciativa que resulte na redução do preço das passagens contribui para, indiretamente, elevar a renda de milhões de usuários desses serviços.

Ao apresentar esta proposição temos a intenção de diminuir custos para os usuários de transportes coletivos. Acreditamos que a exploração comercial de espaços publicitários nos sistemas de transporte coletivos, tais como rodoviário, ferroviário, metroviário e aquaviário de passageiros deve ser uma receita revertida para o próprio consumidor, uma vez que muitos reclamam do excesso de informações expostas nos diversos outdoors, busdoor, televisores, cartazes e outras formas midiáticas que as empresas de transportes coletivos deixam-se explorar.

O movimento de pessoas nos veículos e edificações dos sistemas de transporte rodoviário, ferroviário e metroviário torna esses espaços privilegiados para a divulgação de mensagens publicitárias. Sua exploração comercial, contudo, ocorre sem que o respectivo benefício financeiro seja revertido para os usuários na forma de redução tarifária. Nossa intenção é corrigir essa distorção, obrigando o concessionário de transporte coletivo a apropriar o montante obtido com a venda de espaços publicitários como receita operacional não fixa, a ser considerada no cálculo do valor das tarifas.

As empresas de transportes coletivos que exploram estes recursos não têm nenhum custo com estas exposições midiáticas, apenas cedem o espaço. Todo o custo - papel, materiais, equipamentos, colocação, manutenção e inserção e outros itens que podem ser utilizados - são pagos totalmente pelas empresas que desejam fazer o anúncio. Ou seja, não há custo para as companhias de transporte coletivo.

Nada mais justo que estes recursos sejam revertidos na redução do valor das tarifas cobradas dos usuários. Uma vez que eles são os mais expostos a este tipo de mídia e ficam o tempo todo submetidos a esta poluição visual e sonora.

Estabelecemos, ainda, que as receitas geradas pela venda de espaços publicitários em terminais, estações e nos pontos de parada dos sistemas de transportes sejam utilizadas para subsidiar as tarifas.

Tivemos o cuidado de não interferir nas administrações estaduais e municipais – responsáveis, respectivamente, pelos sistemas de



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alfredo Nascimento

transporte urbano e intermunicipal de passageiros –, reservando à eles a competência para definir os procedimentos de fiscalização.

Pelas razões acima, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do mérito da presente proposição.

Sala das Sessões,

Deputado **Alfredo Nascimento**